



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 1.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

ATA N.º 9/VI (1.ª)

Eleição de dois membros do Conselho de Fiscalização do Sistema Nacional de Inteligência.....140

PRIMEIRO-MINISTRO:

Despacho N.º 013/PM/II/2024

Concede tolerância de ponto aos funcionários, aos agentes e aos trabalhadores da administração pública que prestem a respetiva atividade nos serviços da administração direta do Estado, centrais ou desconcentrados, e nos organismos da administração indireta no dia 14 de fevereiro.....140

TRIBUNAL DE RECURSO:

Despacho N.º 11/2024.....141

VICE- PRIMEIRO- MINISTRO, MINISTRO COORDENADOR DOS ASSUNTOS SOCIAIS E MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E HABITAÇÃO COMUNITÁRIA:

Despacho N.º 03/VPM/MCAS/MDRHC/II/2024

Nomeação de Coordenador Jurídico do Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro, Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais e Ministro do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária.....141

MINISTÉRIO COORDENADOR DOS ASSUNTOS SOCIAIS:

Despacho N.º 01 /MCAS/I/2024

Nomeação de Coordenadores das Unidades Especializadas de Assessoria do Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais.....141

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:

Despacho N.º 20 M-MAE/II/2024

Nomeia o Senhor Eliazário Teófilo de Araújo Amaral para exercer em substituição as funções de Chefe do Gabinete do Ministro da Administração Estatal.....142

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES,

Despacho N.º 020 /MTC/II/2024.....143

MINISTÉRIO DA DEFESA,

Despacho N.º 002/GMD/IX GC/2024

Delegação de Competências.....144

Despacho N.º 003/GMD/IX GC/2024

Delegação de Competências - Alimentação (F-Fdtl).....146

VICE - PRIMEIRO -MINISTRO E MINISTRO COORDENADOR DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despacho Conjunto N.º 070/XII/2023

Designa representante dos direitos do Estado como acionista junto do BNCTL.....147

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:

Despacho Ministerial N.º 06/II/MESCC/2024

Fiscalização das classes paralelas de Covalima e da RAEOA da Universidade da Paz.....147

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Estratu ba Públikasaun.....149

Estratu ba Públikasaun.....150

Estratu ba Públikasaun.....150

Estratu ba Públikasaun.....151

Estratu ba Públikasaun.....151

Estratu ba Públikasaun.....152

Estratu ba Públikasaun.....153

Estratu ba Públikasaun.....153

Estratu ba Públikasaun.....154

Estratu ba Públikasaun.....154

Estratu ba Públikasaun.....154

Estratu ba Públikasaun.....155

AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO

Anunsiu Publiku No. T/PRAC/2024/02

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível.....155

Anunsiu Publiku No. T/AK/2024/02

Taxa Selu ba Atividade Komersializasaun.....156

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OÉ-CUSSE AMBENO (RAEOA):

Despacho N.º 01/II/2024/PA/RAEOA-TL.....158

ATAN.º 9/VI (1.ª)

Eleição de dois membros do Conselho de Fiscalização do Sistema Nacional de Inteligência.

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, ao abrigo do disposto do artigo 7.º Lei n.º 9/2008, de 2 de julho, e no artigo 192.º do Regimento do Parlamento Nacional, procedeu-se no Plenário do Parlamento Nacional de Timor-Leste, eleição de dois membros do Conselho de Fiscalização do Sistema Nacional de Inteligência.

Nos termos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, a Mesa do Parlamento Nacional recebeu e admitiu uma única lista, composta pelos cidadãos Antoninho Bianco e Natalino dos Santos Nascimento.

Realizada a votação por escrutínio secreto, foi de seguida feita a contagem dos votos, apurando-se os seguintes resultados:

A favor -56;

Contra - 1;

Abstenções – 0.

A contagem dos votos foi supervisionada pelas Senhoras Deputadas Sancia F. Paixão Bano da Bancada da FRETILIN e Rosena Fátima de Oliveira Martins da Bancada Partido Democrático (PD).

Em face dos resultados apurados, foram declarados eleitos para Eleição de dois membros do Conselho de Fiscalização do Sistema Nacional de Inteligência. os cidadãos Antoninho Bianco e Natalino dos Santos Nascimento.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay,

A Secretária da Mesa,

Virgínia Ana Belo

DESPACHO N.º 013 /PM/II/2024

Concede tolerância de ponto aos funcionários, aos agentes e aos trabalhadores da administração pública que prestem a respetiva atividade nos serviços da administração direta do Estado, centrais ou desconcentrados, e nos organismos da administração indireta no dia 14 de fevereiro

Considerando que a alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 3/2016, de 25 de maio, e 10/2023, de 5 de abril, prevê que possa ser concedida tolerância de ponto por ocasião de data oficial comemorativa;

Tendo em consideração que nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 3/2016, de 25 de maio, e 10/2023, de 5 de abril a “Quarta-Feira de Cinzas” é uma data oficial comemorativa, de data variável;

Considerando que no presente ano, a “Quarta-Feira de Cinzas” se assinala no dia 14 de fevereiro;

Atendendo à importância que a celebração do dia de “Quarta-Feira de Cinzas” tem para um grande número de crentes, os quais participam nas cerimónias religiosas que se realizam por ocasião deste dia;

Tendo em consideração a prática que vem sendo seguida, de permitir que os crentes da religião católica tenham a possibilidade de participar das comemorações religiosas desta data, que marca o início da Quaresma;

Considerando que de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 6 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 3/2016, de 25 de maio, e 10/2023, de 5 de abril, compete ao Primeiro-Ministro conceder tolerância de ponto aos “funcionários e agentes dos ministérios ou serviços deles dependentes, bem como dos institutos e organismos integrados na administração indireta do Estado”;

Assim, ao abrigo do disposto na b) do n.º 2 e na alínea d) do n.º 6 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 3/2016, de 25 de maio, e 10/2023, de 5 de abril, determino o seguinte:

1. É concedida tolerância de ponto no dia 14 de fevereiro de 2024, o dia todo.
2. O presente despacho abrange todos os funcionários, agentes e trabalhadores que prestem atividade nos serviços da administração direta do Estado, sejam centrais ou desconcentrados, ou nos organismos da administração indireta.
3. Excetuam-se do número anterior os recursos humanos dos serviços públicos que pela natureza da atividade que desenvolvem devam manter-se em funcionamento naquele período.
4. Sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço público a prestar, os dirigentes máximos dos serviços referidos no número anterior devem promover a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos recursos humanos, em dia a fixar oportunamente.

Publique-se.

Díli, 8 de fevereiro de 2024

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

DESPACHO N.º 11/2024

No uso das competências conferidas pela Lei 25/2021, de 2 de dezembro, art.º 37.º, n.º 1, al. b) (Lei Orgânica Judiciária) conjugado com o disposto no art.º 177.º alínea d) da Lei n.º 5/2022, de 30 de março (Estatuto dos Magistrados Judiciais), **determino:**

- a) Deferir os pedidos de regresso ao serviço, como oficiais de diligências, dos requerentes, Emelita da Silva Seixas e Rofino Moniz, com efeitos a 02 de fevereiro de 2024;
- b) A oficial de diligências, Senhora Emelita da Silva Seixas, será colocada no Tribunal Judicial de Primeira Instância do Oé-Cusse;
- c) O oficial de diligência, Senhor Rofino Moniz, será colocado no Tribunal Judicial de Primeira Instância do Suai;
- d) Os oficiais de diligências supra referidos iniciam funções nos respetivos Tribunais no dia 19 de fevereiro de 2024.

* * * *

Proceda-se à publicação no Jornal da República, apenas o teor referente ao despacho do deferimento e colocação dos oficiais de diligências.

Díli, 08 de fevereiro de 2024

O Presidente do Tribunal de Recurso

Deolindo dos Santos
(Juiz Conselheiro)

Despacho N.º 03/VPM/MCAS/MDRHC/II/2024

Nomeação de Coordenador Jurídico do Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro, Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais e Ministro do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária

Considerando que, os Gabinetes do Vice-Primeiro-Ministro, do Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais e do Ministro do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária, no âmbito das suas funções, deparam-se diariamente com questões de legalidade; com a necessidade de elaborar novas leis, elaborar notas informativas, pareceres jurídicos e com a elaboração de quaisquer outros atos relacionados com a área jurídica.

Considerando que, até à presente data, os assuntos jurídicos têm sido tratados de forma avulsa e, por vezes, pouco coordenada com os diversos Gabinetes, mesmo quando os assuntos se relacionam entre si.

Considerando que, tem havido duplicidade de trabalhos desenvolvidos pelos Assessores Jurídicos dos Gabinetes, na

medida em que, não existe uma coordenação eficiente, adequada e eficaz, sendo que as orientações de trabalho surgem de distintas fontes.

Atendendo que, existem muitos documentos jurídicos que não são elaborados, nem “vistos” pelos Assessores Jurídicos, sendo que, apresentam muitas lacunas.

Considerando que, é de extrema importância conseguir uma adequada coordenação jurídica entre todos os meus gabinetes de forma a garantir o estabelecimento de uma prioridade de trabalhos e a implementação de todos os programas de acordo com uma base legal.

Atendendo que, é crucial uma maximização dos serviços existentes de modo a permitir uma coordenação jurídica eficaz e eficiente.

Considerando que o Senhor Holderyco J.M.C. Campos é Assessor Jurídico do VPM/MCAS e MDRHC.

Considerando que é um Assessor Jurídico com larga experiência nacional e internacional em Assessoria Jurídica.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea b) do Art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 46/2023 de 28 de Julho, que aprovou a Orgânica do IX Governo Constitucional, **determino:**

1. Nomear o Dr. Holderyco J.M.C Campos para exercer as funções de Coordenador Jurídico dos Gabinetes do VPM/MCAS e MDRHC, sendo responsável por assegurar a coordenação de todos os assuntos jurídicos dos Gabinetes, bem como assegurar a legalidade na implementação de todos os programas existentes no Gabinete do VPM/MCAS e Ministério do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária.

2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Díli, 01 de fevereiro de 2024

DEUS Abençoa Timor

Eng. Mariano ASSANAMI Sabino

Vice-Primeiro-Ministro, Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais e Ministro do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária

Despacho N.º 01/MCAS/I/2024

Nomeação de Coordenadores das Unidades Especializadas de Assessoria do Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais

Considerando que, nos termos do Art.º 8.º do Diploma Ministerial n.º 47/2023, de 11 de outubro que aprovou a Estrutura do Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos

Sociais, integram na estrutura do meu Gabinete, as seguintes Unidades especializadas:

- a) Unidade de Assessoria para a área da Saúde;
- b) Unidade de Assessoria para a área da Educação e Ensino Superior;
- c) Unidade de Assessoria para a área da Juventude, Desporto e Cultura;
- d) Unidade de Assessoria para os Assuntos Sociais, Inclusão e Sociedade civil;
- e) Unidade de Assessoria para os Assuntos dos Combatentes e Veteranos;
- f) Unidade de Assessoria para combate da Má Nutrição.

Considerando que essas Unidades especializadas têm como missão apoiar-me no exercício das minhas competências de coordenação e superintendência.

Atendendo, ainda, ao facto de que cada Unidade de Assessoria é dirigida por um Coordenador, nomeado pelo Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais, de acordo com o disposto no n.º 2 do Art.º 8.º do Diploma Ministerial n.º 47/2023, de 11 de outubro.

Assim,

Nos termos do número 2 do Artigo 8.º do Diploma Ministerial n.º 47/2023, de 11 de outubro que aprovou a Estrutura do Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais, **decido:**

1. Nomear o Sr. Arantes Isaac Sarmiento para o cargo de Coordenador da Unidade de Assessoria para a área da Educação e Ensino Superior e para a Unidade de Assessoria para os Assuntos Sociais, Inclusão e Sociedade Civil.
2. Nomear o Sr. Julio Maria de Jesus Canto para o cargo de Coordenador da Unidade de Assessoria para os Assuntos dos Combatentes e Veteranos.
3. Nomear a Dra. Danina Isabel Coelho da Silva para o cargo de Coordenadora da Unidade de Assessoria para a área da Saúde e da Unidade de Assessoria para combate da Má Nutrição.
4. Revogar as nomeações anteriores.
5. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Díli, 05 de fevereiro de 2024

Publique-se.

O Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais

Eng. Mariano ASSANAMI Sabino

DESPACHO N.º 20/M-MAE/II/2024

Nomeia o Senhor Eliazário Teófilo de Araújo Amaral para exercer em substituição as funções de Chefe do Gabinete do Ministro da Administração Estatal

Considerando que o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 19 de maio, prevê que os membros do Governo disponham de um gabinete de apoio político, técnico, administrativo e protocolar no exercício das suas funções;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 19 de maio, os gabinetes ministeriais são constituídos pelo chefe de gabinete, pelos assessores, pelos técnicos especialistas, pelos secretários executivos, pelo pessoal de apoio técnico, administrativo e auxiliar e pelos motoristas;

Considerando que o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 19 de maio, determina que os membros dos gabinetes ministeriais são nomeados e exonerados pelo membro do Governo do qual dependem, considerando-se em exercício de funções a partir da data do despacho de nomeação, independentemente de publicação no Jornal da República;

Considerando que, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 19 de maio, os membros do Governo podem nomear funcionários ou agentes da administração pública para prestarem atividade profissional nos respetivos gabinetes ministeriais, através da requisição ou destacamento dos mesmos, ou nomear indivíduos sem vínculo definitivo à administração pública, através da contratação dos mesmos a termo certo;

Considerando que o Senhor Benigno da Cruz foi nomeado para exercer as funções e o cargo de Chefe de Gabinete do Ministro da Administração Estatal;

Considerando que o Senhor Benigno da Cruz de ausentará do território nacional em missão de serviço, entre os dias 6 e 18 de fevereiro de 2024, tornando-se necessário proceder à designação do membro do Gabinete do Ministro da

Administração Estatal que assegurará a respetiva substituição durante o período de tempo em que o mesmo se encontrar ausente do território nacional;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 19 de maio, “Nas suas ausências e impedimentos, o chefe de gabinete é substituído por um dos assessores para o efeito indicado pelo membro do Governo respetivo”;

Considerando a experiência e as qualidades pessoais e profissionais do Senhor Elizário Teófilo de Araújo Amaral,

assim,

ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 19 de maio:

1. Nomeio o Senhor Elizário Teófilo de Araújo Amaral para exercer, em substituição, as funções de Chefe de Gabinete do Ministro da Administração Estatal;
2. O presente despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.

Publique-se.

Díli, 5 de fevereiro de 2024

Tomás do Rosário Cabral
Ministro

DESPACHO N.º 020/MTC/II/2024

Ato administrativo que (1) Aprova o procedimento nos exatos termos em que está formulado, quanto a factos e disposições legais para que remete, incluindo a proposta que indica o concorrente NEM Australasia Pty Ltd como adjudicatário do contrato público de “Supervision Consultant to supervise Design and Build (DB) contract for Cable Landing Station for the Timor- Leste South Submarine Cable” (2) Adjudica o contrato público ao concorrente NEM Australasia Pty Ltd para aquisição/fornecimento do “Supervision Consultant to supervise Design and Build (DB) contract for Cable Landing Station for the Timor- Leste South Submarine Cable”.

Texto integral:

Considerando que o Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC), na sequência do início do lançamento do “Timor-Leste South Submarine Cable” (TLSSC), preparou dois projetos de aprovisionamento relativos ao “Land Based Infrastructure Components” do TLSSC: (1.º) “Beach Man Hole (BMH), incluindo Infraestrutura de construção civil com “Land

Cable Ducts” (SWDs), abreviadamente BMH e (2.º) Cable Landing Station (CLS) e respetiva Infraestrutura de construção civil, abreviadamente CLS;

Considerando, que foram celebrados dois contratos públicos, um para realização das obras de construção civil do CLS e, outro para fornecimento do equipamento técnico, respetivamente o primeiro com a empresa RMS Engineering&Construction, Unipessoal, Lda e o segundo com a empresa DXN Limited, atualmente em vigor;

Considerando que para evitar prejuízo ao Estado se torna essencial cumprir os prazos acordados em ambos os contratos, o que implica coordenação e gestão de ambos os contratos, atividade extremamente difícil para nesta fase o Dono da obra, Ministério dos Transportes e Comunicações conseguir realizar com os recursos humanos que possui ao seu dispor no Ministério e no Governo;

Considerando que a Deliberação N.º 72/X/CAFI/2022, aprova o projeto RFP/129/MTC-2022 sobre “Supervision Consultant to supervise Design and Build (DB) contract for Cable Landing Station for the Timor-Leste South Submarine Cable”, sendo indicadas as formalidades legais posteriores consideradas necessárias.

Considera-se assim necessário efetuar a contratação de uma empresa com capacidade técnica para efetuar a supervisão técnica relativa as duas empreitadas concernentes ao CLS, nomeadamente na construção civil e quanto ao contentor especial e ao equipamento técnico nele instalado relativo ao cabo submarino de fibra ótica.

Recentemente, após todas as formalidades legais indicadas na deliberação supra estarem cumpridas, a Deliberação N.º 06/I/CAFI/2024 aprova a verba orçamentada para pagamento no âmbito de procedimento de aprovisionamento na forma de ajuste direto, do projeto RFP/129/MTC-2022, no valor de USD 612,950.00.

Atendendo à complexidade e urgência na prestação desta atividade e na dificuldade de encontrar empresas com a capacidade técnica exigida para esta consultoria, considera-se que estão verificados os pressupostos de facto das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 42.º do RJACPRI, que permitem à entidade adjudicante MTC adotar o procedimento de aprovisionamento ajuste direto para a prestação da atividade de “Supervision Consultant to supervise Design and Build (DB) contract for Cable Landing Station for the Timor- Leste South Submarine Cable”;

Considerando as operações de aprovisionamento realizadas pela Comissão Nacional de Aprovisionamento, com observância dos princípios da legalidade, economia, eficácia e eficiência da atividade administrativa do MTC nos termos do procedimento, em especial as deliberações de admitir ou excluir os concorrentes, avaliação, classificação e ordenação das propostas admitidas à concorrência, bem como a proposta para adjudicação do contrato público para o concorrente NEM Australasia Pty Ltd.

Considerando que a decisão de abertura do procedimento de

aprovisionamento deve ser realizada por escrito e está dependente da autorização prévia da respetiva despesa, nos termos dos números nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 70.º do RJACPRI, autorização essa já concedida pela CAFI, conforme Deliberação N.º 06/I/CAFI/2024;

Considerando, finalmente, que cabe ao Ministro dos Transportes e Comunicações adotar a decisão de abertura do procedimento de aprovisionamento para a implementação da consultoria relativamente às empreitadas contratualizadas com as empresas RMS Engineering & Construction, Unipessoal, Lda e DXN Limited para a construção do Cable Landing Station for the Timor-Leste South Submarine Cable, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do RJACPRI, o que se certifica para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei N.º 30/2020 de 29 de julho;

Por todo o exposto, o Ministro dos Transportes e Comunicações decide, ao abrigo das disposições legais acima mencionadas, o seguinte:

1. Considera que estão verificados os pressupostos de facto fixados nas alíneas a) e b) do artigo 42.º do RJACPRI, e por prova documental referência ao longo da fundamentação do presente despacho, para o Ministro dos Transportes e Comunicações adotar como procedimento de aprovisionamento o ajuste direto para a aquisição de serviço de consultoria sobre a implementação das obras do BMH e CLS.
2. O valor do procedimento para o serviço previsto assume a quantia de USD 612, 950.00 (Six Hundred Twelve Thousand and Nine Hundred fifty United States Dolars).
3. São aprovadas as peças do procedimento para a Consultoria de Supervisão da construção relativa às obras do BMH e CLS, que instruíram o pedido de nova autorização das respetivas despesas ao CAFI, constituídos pelo caderno de encargos consubstanciado no procedimento de aprovisionamento, proposta e TOR com as quais a entidade adjudicante MTC concorda e está certificada pela ADN, I.P., no valor total de USD 612, 950.00.
4. Aprovar o procedimento nos exatos termos em que está formulado, quanto a factos e disposições legais para que remete, incluindo a proposta que indica o concorrente NEM Australasia Pty Ltd, como adjudicatário do contrato publico para aquisição/fornecimento do “Supervision Consultant to supervise Design and Build (DB) contract for Cable Landing Station for the Timor- Leste South Submarine Cable”.
5. Adjudicar o contrato publico aquisição/fornecimento do “Supervision Consultant to supervise Design and Build (DB) contract for Cable Landing Station for the Timor- Leste South Submarine Cable” à concorrente NEM Australasia Pty Ltd.
6. A adjudicatária deve estar consciente da obrigação de resultado sobre as empreitadas a supervisionar designadamente quanto ao facto de que as obras contratadas devem ficar concluídas antes do tempo

previsto para a ligação do TLSSC ao BMH e ao CLS.

7. Registe-se, notifique-se imediatamente e publique-se nos lugares habituais no MTC, no Portal do Aprovisionamento e no Jornal da República.

Díli, 6 de fevereiro de 2024.

O Ministro dos Transportes e Comunicações,

Miguel Marques Gonçalves Manetelu

DESPACHO N.º 002/GMD/IX GC/2024

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, diploma que estabelece a estrutura e define o funcionamento da Administração Direta e Indireta do Estado, a delegação de competências é o ato pelo qual um órgão administrativo competente para decidir em determinada matéria, permite, através de um ato de delegação de poderes, sempre que para tal esteja habilitado por lei, que outro órgão da mesma pessoa coletiva ou de pessoa coletiva diferente, pratique atos administrativos sobre a mesma matéria;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), os membros do governo podem delegar a competência relativa aos serviços, organismos, entidades e atividades deles dependentes, nos dirigentes da Administração Pública ou a estes equiparados, com faculdade de subdelegação, quando esta seja legalmente permitida e deve ser expressamente referida no instrumento de delegação;

Considerando que, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Defesa), o Ministro da Defesa pode delegar a competência relativa aos serviços, organismos, entidades e atividades dele dependentes, nos dirigentes da Administração Pública ou a estes equiparados, com faculdade de subdelegação, quando esta seja legalmente permitida e deve ser expressamente referida no instrumento de delegação, nos termos legais;

Considerando que, ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 53/2023, de 1 de setembro, constituem atribuições do Ministério da Defesa, nomeadamente, administrar e fiscalizar as Forças de Defesa de Timor-Leste e promover a adequação dos equipamentos, recursos e meios militares e acompanhar e inspecionar a respetiva utilização - alíneas f) e g);

Considerando que, nos termos dos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 53/2023, de 1 de setembro, o Ministro da Defesa exerce o poder de direção sobre os órgãos e serviços da administração direta do Estado, integrados na estrutura do Ministério da Defesa;

Considerando que, por força do Decreto-Lei n.º 53/2023, de 1 de setembro, as FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste, abreviadamente designadas por F-FDTL, são as Forças Armadas da República Democrática de Timor-Leste e integram-se na administração direta do Estado, através do Ministério da Defesa;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/2023, de 1 de setembro, a organização das F-FDTL rege-se pelos princípios da eficácia no cumprimento das suas missões, eficiência de meios e da racionalização dos recursos;

Considerando o resultado das sucessivas delegações de competências efetuadas ao longo dos anos no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o sucesso do processo de desconcentração financeira nas F-FDTL e a capacidade das mesmas para organizar os processos administrativos e respetivas operações de aprovisionamento para a sua gestão diária;

Finalmente, considerando ser imprescindível que o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas disponha de competências no âmbito do aprovisionamento militar por forma a contribuir para uma melhor e mais transparente gestão da Administração Militar;

Nestes termos, em conformidade com o poder de direção que assiste ao Ministro da Defesa e no uso das minhas competências próprias, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio (Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações), do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/2022, de 19 de maio (Competência para a autorização de despesa), do artigo 80.º e seguintes da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro (Lei de Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da Gestão Financeira Pública), do artigo 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho (Organização da Administração Direta e Indireta do Estado), do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Defesa:

1. Delego no Chefe do Estado-Maior-General das F-FDTL, ou em quem, nos termos legais, o substituir temporariamente nas suas ausências, poderes para ordenar a abertura, instrução e adjudicação de todos os procedimentos de aprovisionamento das F-FDTL, e ainda, para assinar os respetivos contratos, autorizar a realização da correspondente despesa e ordenar o seu pagamento, bem como para qualquer outra decisão que caiba à entidade adjudicante ou ao contraente público, **até ao montante de quinhentos mil dólares americanos (\$500,000.00USD)**, nas categorias de aquisição de bens correntes, aquisição de serviços correntes, aquisição de bens de capital menor e rendas, sem necessidade de qualquer intervenção dos serviços competentes do Ministério da Defesa.
2. Delego igualmente no Chefe do Estado-Maior-General das F-FDTL as competências necessárias ao processamento e pagamento das despesas com pessoal relativas ao pessoal militar, em especial as referentes a salários, sem necessidade

de qualquer intervenção dos serviços competentes do Ministério da Defesa.

3. Considerando que os titulares dos cargos políticos respondem política, financeira, civil e criminalmente pelos atos e omissões que pratiquem no âmbito do exercício das suas funções de execução orçamental, conforme n.º 1 do artigo 112.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro e que a delegação de competências não isenta o delegante dessas responsabilidades, devem todos os procedimentos de aprovisionamento, contratos, bem como os procedimentos de pagamentos salariais e respetiva documentação, realizados pelos serviços competentes das F-FDTL, ser remetidos, obrigatoriamente, ao Gabinete do Ministro da Defesa para fiscalização, logo que terminado o procedimento.
4. Os procedimentos por ajuste direto devem ser remetidos, obrigatoriamente, ao Gabinete do Ministro da Defesa para controlo e fiscalização antes da assinatura do respetivo contrato por parte do Chefe do Estado-Maior-General das F-FDTL.
5. As F-FDTL, através do respetivo Comando, devem acompanhar a execução e cumprimento dos contratos de aprovisionamento e colaborar com as entidades competentes do Estado, ou quaisquer entidades privadas, sempre que solicitada a sua atuação na realização de auditorias nos serviços competentes na área do aprovisionamento.
6. Sempre que os procedimentos de aprovisionamento ultrapassem os \$500,000.00USD, recaindo na alçada do Ministro da Defesa, e digam respeito à aquisição de bens e serviços para as F-FDTL, devem os competentes serviços da instituição militar cooperar com os serviços competentes na área do aprovisionamento do Ministério da Defesa em todas as fases do procedimento de aprovisionamento, designadamente, fornecendo especificações e outros elementos essenciais ao seu início, bem como procedendo ao acompanhamento do procedimento até ao integral cumprimento do contrato.
7. Declaro ainda, por este meio e para todos os efeitos tidos por convenientes, integralmente ratificados todos os atos acima descritos, que tenham sido praticados pelo Chefe do Estado-Maior-General das F-FDTL ou por quem legalmente o substituiu nas suas ausências, desde o dia 30 de junho de 2023, até à data da publicação do presente despacho no Jornal da República.

Publique-se.

Ministério da Defesa, 16 de janeiro de 2024

O Ministro da Defesa,

CALM Donaciano do Rosário Costa Gomes, Ph.D

DESPACHO N.º003/GMD/IX GC/2024

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - ALIMENTAÇÃO (F-FDTL)

Considerando que, nos termos do Decreto-Lei n.º 53/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Defesa), as FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste, abreviadamente designadas por F-FDTL, são as Forças Armadas da República Democrática de Timor-Leste e integram-se na administração direta do Estado, através do Ministério da Defesa;

Considerando que, nos termos nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 53/2023, de 1 de setembro, o Ministro da Defesa exerce o poder de direção sobre os órgãos e serviços da administração direta do Estado, integrados na estrutura do Ministério da Defesa;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/2023, de 1 de setembro, a organização das F-FDTL rege-se pelos princípios da eficácia no cumprimento das suas missões, eficiência de meios e da racionalização dos recursos;

Considerando que, ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 53/2023, de 1 de setembro, constituem atribuições do Ministério da Defesa, nomeadamente, administrar e fiscalizar as Forças de Defesa de Timor-Leste e promover a adequação dos equipamentos, recursos e meios militares e acompanhar e inspecionar a respetiva utilização;

Considerando que, o Decreto-Lei n.º 34/2021, de 22 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 85/2022, de 23 de novembro, estabelece o regime remuneratório aplicável aos militares em serviço efetivo normal, em regime de voluntariado (RV), em regime de contrato (RC) e dos quadros permanentes (QP) das FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste, nos termos da Lei do Serviço Militar e do Estatuto dos Militares das F-FDTL;

Considerando que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 16.º (Abono de alimentação) do Decreto-Lei n.º 34/2021, de 22 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 85/2022, de 23 de novembro, os militares das F-FDTL em efetividade de serviço têm direito a abono de alimentação, que é atribuído em dinheiro quando a instituição militar não o forneça em géneros;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 34/2021, de 22 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 85/2022, de 23 de novembro, foi fixado em US\$ 10.00 o valor diário do abono de alimentação em dinheiro;

Considerando que, o Decreto-Lei n.º 5/2022, de 19 de janeiro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2023, de 31 de maio, aprovou o Estatuto Orgânico das FALINTIL – Forças de Defesa de Timor-Leste (F-FDTL);

Considerando que, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 10.º (Competências) do Decreto-Lei n.º 5/2022, de 19 de janeiro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2023, de 31 de maio, compete ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA), nomeadamente, dirigir os órgãos colocados na sua dependência orgânica, designadamente

praticando os atos de gestão relativamente ao pessoal militar e civil que integre aqueles órgãos;

Finalmente, considerando que, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho (Organização da Administração Direta e Indireta do Estado), a delegação de competências é o ato pelo qual um órgão administrativo competente para decidir em determinada matéria permite, através de um ato de delegação de poderes, sempre que para tal esteja habilitado por lei, que outro órgão da mesma pessoa coletiva ou outro órgão de pessoa coletiva diferente pratique atos administrativos sobre a mesma matéria;

Nestes termos, em conformidade com o poder de direção que assiste ao Ministro da Defesa e no uso das minhas competências próprias, em aditamento ao meu Despacho n.º 002/GMD/IXGC/2024, de 16 de janeiro;

E ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio (Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações), do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/2022, de 19 de maio (Competência para a autorização de despesa), do artigo 80.º e seguintes da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro (Lei de Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da Gestão Financeira Pública), do artigo 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho (Organização da Administração Direta e Indireta do Estado);

E ainda em conjugação com o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Defesa), com o Decreto-Lei n.º 34/2021, de 22 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 85/2022, de 23 de novembro, e com o Decreto-Lei n.º 5/2022, de 19 de janeiro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2023, de 31 de maio:

1. Delego no Chefe do Estado-Maior-General das F-FDTL, ou em quem, nos termos legais, o substituir temporariamente nas suas ausências, poderes para ordenar a abertura, instrução e adjudicação de todos os procedimentos de aprovisionamento das F-FDTL para a aquisição de serviços de alimentação, e ainda, para assinar os respetivos contratos, autorizar a realização da correspondente despesa e ordenar o seu pagamento, bem como para qualquer outra decisão que caiba à entidade adjudicante ou ao contraente público, **até ao montante de quinhentos mil dólares americanos (\$500,000.00USD)**, sem necessidade de qualquer intervenção dos serviços competentes do Ministério da Defesa.
2. Considerando que os titulares dos cargos políticos respondem política, financeira, civil e criminalmente pelos atos e omissões que pratiquem no âmbito do exercício das suas funções de execução orçamental, conforme n.º 1 do artigo 112.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro e que a delegação de competências não isenta o delegante dessas responsabilidades, devem todos os procedimentos de aprovisionamento das F-FDTL para a aquisição de serviços de alimentação (contratos e demais documentação) realizados pelos serviços competentes das F-FDTL ser

remetidos, obrigatoriamente, ao Gabinete do Ministro da Defesa para fiscalização, logo que terminado o procedimento.

3. Os procedimentos de aprovisionamento das F-FDTL para a aquisição de serviços de alimentação por ajuste direto devem ser remetidos, obrigatoriamente, ao Gabinete do Ministro da Defesa para controlo e fiscalização antes da assinatura do respetivo contrato por parte do Chefe do Estado-Maior-General das F-FDTL.
4. As F-FDTL, através do respetivo Comando, devem acompanhar a execução e cumprimento dos contratos de aprovisionamento das F-FDTL para a aquisição de serviços de alimentação e colaborar com as entidades competentes do Estado, ou quaisquer entidades privadas, sempre que solicitada a sua atuação na realização de auditorias nos serviços competentes na área do aprovisionamento.
5. Sempre que os procedimentos de aprovisionamento das F-FDTL para a aquisição de serviços de alimentação ultrapassem os \$500,000.00USD, recaindo na alçada do Ministro da Defesa, devem os competentes serviços da instituição militar cooperar com os serviços competentes na área do aprovisionamento do Ministério da Defesa em todas as fases do procedimento de aprovisionamento, designadamente, fornecendo especificações e outros elementos essenciais ao seu início, bem como procedendo ao acompanhamento do procedimento até ao integral cumprimento do contrato.

Publique-se.

Ministério da Defesa, 16 de janeiro de 2024

O Ministro da Defesa,

CALM Donaciano do Rosário Costa Gomes, Ph.D

DESPACHO CONJUNTO N.º070/XII/2023

Designa representante dos direitos do Estado como acionista junto do BNCTL

Considerando que o Banco Nacional de Comércio de Timor-Leste, S.A. (BNCTL) é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, pertencendo a totalidade das ações representativas do seu capital social ao Estado;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 3/2011, de 26 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 16/2019 de 10 de Julho, os direitos do Estado como acionista único são exercidos através da pessoa que for

designada por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do desenvolvimento económico;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 3/2011, de 26 de janeiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 16/2019, de 10 de Julho determinamos:

1. Designar o Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, Senhor Francisco Kalbuadi Lay, para representar o Estado no exercício das funções de acionista do Banco Nacional de Comércio de Timor-Leste, S.A. (BNCTL);
2. O representante designado nos termos do n.º anterior é substituído pela Ministra das Finanças Santina Joseì Rodrigues Ferreira Viegas Cardoso nas suas ausências e impedimentos.
3. Revogar o Despacho Conjunto n.º 01/VII/2020, de 28 de julho, publicado no Jornal da República, Série II N.º 35, de dia 11 de setembro de 2020.
4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem à data de 3 de julho de 2023.

Díli, 11 de dezembro de 2023

O Vice-Primeiro-Ministro e Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos

Francisco Kalbuadi Lay

A Ministra das Finanças

Santina Joseì Rodrigues Ferreira Viegas Cardoso

Despacho Ministerial N.º 06/II/MESCC/2024

Fiscalização das classes paralelas de Covalima e da RAEOA da Universidade da Paz

Considerando que foi emitido o Despacho n.º 19/GM/MESCC/IV/2023, datado de 14 de abril, através do qual se determinou o encerramento das Classes Paralelas de Covalima e RAEOA da Universidade da Paz com causa no não preenchimento dos requisitos necessários para o respetivo funcionamento;

Mais se determinou neste referido Despacho Ministerial que a Universidade da Paz tinha de obrigatoriamente proceder ao encerramento das mencionadas Classes Paralelas no prazo

máximo de 30 dias a contar da publicação do mesmo, ou seja, após 19 de abril;

Posteriormente, perante a conduta omissa por parte da Universidade da Paz relativamente à determinação ministerial acima enunciada, o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, emite um novo Despacho n.º 06/GM-MESCC/VIII/2023, datado de 22 de agosto;

Nesse referido Despacho Ministerial é determinado que se mantém a ordem de encerramento das Classes Paralelas de Covalima e RAEOA da Universidade da Paz com fundamento no não preenchimento dos requisitos necessários para o respetivo funcionamento, tal como foi determinado através do Despacho Ministerial n.º 19/GM/MESCC/IV/2023, de 14 de abril;

Reforça, ainda, que se conceda um último prazo para a Universidade da Paz obrigatoriamente encerrar as mencionadas Classes Paralelas, sendo esse período correspondente apenas a um máximo de 30 dias a contar da publicação deste Despacho, ou seja, contados do dia 25 de agosto de 2023;

Esta decisão, não invalida que a Universidade da Paz preencha os requisitos necessários em falta para futuramente apresentar um novo pedido de obtenção de licença operacional para o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura possa avaliar esse pedido;

Contudo, tal como é expresso nos referidos Despachos Ministeriais é da inteira responsabilidade da Universidade da Paz garantir o encerramento das referidas Classes Paralelas nas condições adequadas de modo a proteger o interesse dos estudantes, estando sujeita às consequências e medidas legalmente previstas para este efeito, nomeadamente do regime previsto no Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, relativo ao Regime jurídico dos estabelecimentos de ensino superior;

O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura é o departamento do Governo responsável pelo ensino superior nos termos do Decreto-Lei n.º 56/2023, de 6 de setembro;

Verificando-se, igualmente, que segundo o Regime Jurídico dos Estabelecimentos do Ensino Superior, trazido pelo Decreto-Lei n.º 68/2022 de 14 de setembro, apesar de ser reconhecida Autonomia aos estabelecimentos de ensino superior, “a autonomia (...) não exclui a tutela ou a fiscalização governamental, conforme se trate de instituições públicas ou privadas, nem a acreditação e a avaliação externa, nos termos do presente diploma e da lei especial.” (cfr. n.º 5 do artigo 9.º); Atendendo que compete em especial ao membro do Governo responsável pelo ensino superior fiscalizar o cumprimento da lei e aplicar as sanções nela previstas em caso de infração; instruir e decidir sobre os procedimentos de contraordenação iniciados contra os estabelecimentos de ensino superior e executar a aplicação das sanções aplicadas num concreto procedimento; (cfr. als. h) e j) n.º 2 do artigo 17.º do DL 68/2022);

No âmbito da respetiva tutela do membro do Governo responsável pelo ensino superior, o artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, reforça que os estabelecimentos

de ensino superior estão sujeitos aos poderes de fiscalização do Estado, em especial do membro do Governo da tutela, devendo colaborar leal e prontamente com as entidades ou autoridades competentes para este efeito (cfr. n.º 2 do artigo 58.º), acrescentando, em seguida, que os estabelecimentos de ensino superior estão ainda sujeitos à inspeção do Ministério da tutela (cfr. al. a) do n.º 3 do artigo 58.º);

Havendo suspeita de a Universidade da Paz não estar a cumprir a decisão de encerramento das Classes Paralelas de Covalima e da RAEOA, contrariando o determinado no Despacho n.º 06/GM-MESCC/VIII/2023, datado de 22 de agosto, o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura tem de averiguar de todos os factos relevantes para que de forma transparente possa ter uma noção real se a lei está ou não a ser devidamente cumprida.

Assim, o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, pelos poderes que lhe são conferidos legalmente pelas normas do número n.º 5 do artigo 9.º, alienas h) e j) n.º 2 do artigo 17.º e do n.º 2 e al. a) do n.º 3 do artigo 58.º, todos do Decreto-Lei n.º 68/2022 de 14 de setembro, determina que:

1. sejam nomeadas duas equipas do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, para realizarem todos os atos necessários e urgente de fiscalização das Classes Paralelas de Covalima e da RAEOA da Universidade da Paz de modo a averiguar que esta última se encontra a cumprir todos as determinações previstas no Despacho 06/GM-MESCC/VIII/2023, datado de 22 de agosto;
2. A equipa do MESCC que deve fiscalizar a Classe Paralela de Covalima é composta por:
 - a) Lucas Freitas Carvalho Salgueiro, do Gabinete de Inspeção e Auditoria;
 - b) Carlito Mendes Pereira, da Direção Nacional do Ensino Superior; e
 - c) João Fernandes Moreira, da Unidade Jurídica.
3. a equipa do MESCC que deve fiscalizar a Classe Paralela da RAEOA é composta por:
 - a) Lino da Costa, do Gabinete de Inspeção e Auditoria;
 - b) Amélia da Silva Araújo, da Direção Nacional de Ciência e Tecnologia; e
 - c) Alcino Barreto João, da Unidade Jurídica.
4. a equipa nomeada para fiscalizar a Classe Paralela de Covalima deve deslocar-se durante os dias 4 até ao dia 6 de fevereiro de 2024 (inclusive); e a equipa nomeada para fiscalizar a Classe Paralela da RAEOA deve deslocar-se durante os dias 5 até ao dia 10 de fevereiro (inclusive);
5. uma vez terminada as fiscalizações, devem ser submetidos dois relatórios completos, um por casa Classe Paralela fiscalizada, diretamente ao Ministro do Ensino Superior,

Ciência e Cultura, devendo, em cumprimento do número do 5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, ser igualmente notificada a entidade instituidora da UNPAZ para efeitos de direito de defesa, caso assim pretenda.

Cumpra-se e publique-se.

Díli, 01 de fevereiro de 2024

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura,

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron-ida ne'e 07 Fevereiro 2024, iha Kartóriu Notarial de Díli, iha folhas 53 no folhas 54 iha livru protokolu n.º 18/2024 nian, hakerek tiha eskritura pública ba **HABILITASAUN HERDEIRUS** ba **Ana de Carvalho**, ho termu hirak tuir mai ne'e:

Iha loron 04-11-2023, iha Díli, Mate **Ana de Carvalho**, Moris iha Suku Estado, Posto Administrativo Ermera, Munisípiu Ermera kaben ho **Julião Martins do Rêgo**, hela fatin ikus Aldeia Metin suco Lahane Oriental, Posto Administrativo Nain Feto, Munisípiu Díli, mate iha Metin-Lahane Oriental.

Matebian la husik Testamentu, no la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia oan no bei oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— **Ida Martins do Rêgo**, kaben nain, moris iha Díli, hela fatin iha Suco Lahane Oriental, Posto Administrativo Nain-Feto, Munisípiu Díli, _____

Natalina Martins do Rêgo, klosan, moris iha Díli, hela fatin Suco Lahane Oriental, Posto Administrativo Nain Feto, Município de Díli, _____

Florencio Martins do Rêgo, kaben nain, hela fatin suco Lahane Oriental Posto Administrativo Nain Feto, Município de Díli—

— **Felix Julio Martins De Carvalho Rêgo**, klosan, moris iha Díli, hela fatin iha suco Lahane Oriental, Posto Administrativo Nain Feto, Município de Díli. _____

— **Jaime Martins do Rêgo**, kaben nain, hela fatin Suco Lahane Oriental, Posto Administrativo de Nain Feto, Município de Díli—

— **Leonita Carvalho do Rêgo**, kaben nain, hela fatin suco Lahane Oriental Posto Administrativo de Nain Feto, Município Díli _____

— **Josefina do Rêgo Sávio**, kaben nain, hela fatin suco Lahane Oriental, Posto Administrativo de Nain Feto, Município de Díli. _____

—Sira nain hitu Mak sai nu'udar herdeiru lejitimáriu, ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito **Ana de Carvalho**_____

Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili._____

Kartóriu Notarial Dili, 07 Fevereiro, 2024_____

A Notária Pública,

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito **João de Araújo da Silva**_____

Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili._____

Kartóriu Notarial Dili, 06 Fevereiro, 2024_____

O Notário Público,

Lic. Nuno Maria Lobato da Conceicao

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora-ida ne'e 06 Janeiro 2024, iha Kartóriu Notarial de Dili, iha folhas 45 no folhas 46 iha livru protukolu n° 18/2024 nian, hakerek tiha eskritura pública ba **HABILITASAUN HERDEIRUS** ba **João de Araújo da Silva**, ho termu hirak tuir mai ne'e:

Iha lora 03-01-2024, iha Dili, Mate **João de Araújo da Silva**, Moris iha Suku Mulo, Posto Administrativo Hatu-Builico, Munisípiu Ainaro kaben ho **Teresinha de Orleans**, hela fatin ikus Aldeia Becusi-Craic, suco Becora, Posto Administrativo Cristo Rei, Munisípiu Díli, mate iha Hospital Nacional-Dili.

Matebian la husik Testamentu, no la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia fen no oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:_____

—**Teresinha de Orleans**, faluk, moris iha Ainaro, hela fatin iha suco Becora, Posto Administrativo Cristo-Rei, Munisípiu Díli._____

—**Flavio Brandão Mendes de Araújo**, Klosan, moris iha Ainaro, hela fatin iha Suco Becora, Posto Administrativo Cristo-Rei, Munisípiu Díli._____

—**Nerio Lopes de Araújo**, Kaben nain, moris iha Ainaro, hela fatin iha Suco Becora, Posto Administrativo Cristo Rei, Munisípiu Díli._____

Cesaltino Afonso Orleans de Araújo, klosan, moris iha Díli, hela fatin iha Becora, Posto Administrativo Cristo Rei, Munisípiu Díli._____

—Sira nain haat, mak sai nu'udar herdeiru lejitimáriu, ida ne'ebé

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora-ida ne'e 06 Janeiro 2024, iha Kartóriu Notarial de Dili, iha folhas 47 no folhas 48 iha livru protukolu n° 18/2024 nian, hakerek tiha eskritura pública ba **HABILITASAUN HERDEIRUS** ba, ho termu hirak tuir mai ne'e:

Iha lora 22-11-2023, Mate **Alberto Bartolomeu de Carvalho de Sousa**, Moris iha Suku Lahane Ocidental, Posto Administrativo Vera Cruz, Munisípiu Díli kaben ho **Esperança de Jesus Barreto**, hela fatin ikus Aldeia, Suku Lahane Ocidental, Posto Administrativo Vera Cruz, Munisípiu Díli, mate iha Hospital Nacional-Dili.

Matebian la husik Testamentu, no la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia fen no oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:_____

— **Esperança de Jesus Barreto**, faluk, moris iha Bobonaro, hela fatin iha suco Lahane Ocidental, Posto Administrativo Vera Cruz, Municipio de Dili._____

—**Albertina de Sousa Barreto**, klosan, moris iha Atambua, hela fatin iha Suco Lahane Ocidental, Posto Administrativo Vera Cruz, Município de Dili,_____

—**Ibonia de Sousa Araújo Barreto**, kaben nain, moris iha Díli, hela fatin iha suco Lahane Ocidental, Posto Administrativo Vera Cruz Município Díli_____

Martinho Barreto de Sousa, kaben nain, moris iha Díli, hela iha suco Lahane Ocidental Posto Administrativo Vera Cruz Município Díli._____

Armando de Jesus Carvalho, kaben nain, moris iha Dili, hela iha suco Lahane Ocidental, Posto Administrativo de Vera Cruz, Município Dili.

José de Jesus Barreto Carvalho, klosan, moris iha Díli, hela iha suco Lahane de Ocidental, Posto Administrativo de Vera Cruz, Município Díli.

—**Carmelita de Jesus Carvalho Sousa**, klosan, moris iha Díli, hela iha suco Lahane Ocidental, Posto Administrativo de Vera Cruz, Município Díli.

—**António de Jesus Barreto Carvalho**, klosan, moris iha Díli, hela iha Suco Lahane Ocidental, Posto Administrativo de Vera Cruz, Município de Díli.

—**Bartolomeu Barreto de Carvalho**, klosan, moris iha Díli, hela iha suco Lahane Ocidental, Posto Administrativo de Vera Cruz, Município de Díli.

Sira nain sia, mak sai nu'udar herdeiru lejitimáriu, ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito

Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili.

Kartóriu Notarial Dili, 06 Fevereiro, 2024

A Notária Pública,

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora-ida ne'e 01 Fevereiro 2024, iha Kartóriu Notarial de Dili, iha folhas 35 no folhas 36 iha livru protokolu n° 18/2024 nian, hakerek tiha eskritura pública ba **HABILITASAUN HERDEIRUS** ba **Mateus da Costa**, ho termu hirak tuir mai ne'e:

Iha lora 10-07-2018, iha Dili, Mate **Mateus da Costa**, Moris iha Suku Tulataqueo, Posto Administrativo Remexio, Munisípiu Aileu kaben ho **Teresinha dos Santos**, hela fatin ikus Aldeia Andevil, suco Bairro Pite, Posto Administrativo Dom Aleixo, Munisípiu Díli, mate iha Hospital Nacional-Dili.

Matebian la husik Testamentu ruma no la hatudu autór ne'ebé nia fiar ba. Matebian husik hela faluk ho nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:

— **Teresinha dos Santos**, faluk, moris iha Aileu, hela fatin

iha suco Bairro Pite, Posto Administrativo Dom Aleixo, Munisípiu Díli

—**Esperança dos Santos da Costa**, Klosan, moris iha Díli, hela fatin iha Suco Bairro Pite, Posto Administrativo Dom Aleixo, Munisípiu Díli.

—**Carmo da Costa**, Kaben nain, moris iha Díli, hela fatin iha Suco Camea, Posto Administrativo Cristo Rei, Munisípiu Díli.

—**José Maria da Costa**, klosan, moris iha Díli, hela fatin iha Bairro Pite, Posto Administrativo Dom Aleixo, Munisípiu Díli.

—**Turibio da Costa**, Klosan, moris iha Dili, hela fatin iha Bairro Pite, Posto Administrativo Dom Aleixo, Munisípiu Díli.

—**Gil José da Costa**, klosan, moris iha Díli, hela fatin iha Bairro Pite, Posto Administrativo Dom Aleixo, Munisípiu Díli.

—**Norcio dos Santos da Costa**, klosan, moris iha Díli, hela fatin iha Suco Bairro Pite, Posto Administrativo Dom Aleixo Município Díli.

—Sira nain neen, mak sai nu'udar herdeiru lejitimáriu, ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito **Mateus da Costa**.

Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili.

Kartóriu Notarial Dili, 01 Fevereiro, 2024

O Notário Público,

Lic. Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora-ida ne'e, iha Cartóriu Notarial de **Liquiçá**, iha folha 01 ho 02, Livro Protokolu n° 08/2024 nian, hakerek eskritura pública ba **HABILITASAUN HERDEIRU** Ba matebian **Laurentino Freitas Mau Lelo**, ho termu hirak tuir mai ne'e,

Iha lora 02.12.2022. **Laurentino Freitas Mau Lelo**, kaben nain, moris iha Liquiça. hela fatin ikus iha Metagou, município de Liquiça, Mate iha Metagou, município de Liquiça.

—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune husik hela ba niaoan sira mak hanesan tuir mai ne'e:

Clarinda Sequeira Alves, faluk, moris iha município de Liquiça, nacionalidade timor, hela fatin iha suku Metagou, posto administrativo Bazartete, município Liquiça.

— **Joanico Alves Freitas**, klosan, moris iha município de Liquiça nacionalidade timor, hela fatin iha Metagou, posto administrativo Bazartete, município Liquiça. _____

— **Mariana Alves Freitas**, klosan, moris iha município de Liquiça nacionalidade timor, hela fatin iha suku Metagou, posto administrativo Bazartete, município Liquiça. _____

— **Lourdes Alves Freitas**, klosan, moris iha município de Liquiça nacionalidade timor, hela fatin iha suku Metagou, posto administrativo Bazartete, município Liquiça. _____

— **Juliana Freitas**, klosan, moris iha município de Liquiça — nacionalidade timor, hela fatin iha suku Metagou, posto administrativo Bazartete, município Liquiça. _____

— **Flamínia Alves Freitas**, klosan, moris iha município de Liquiça nacionalidade timor, hela fatin iha suku Metagou, posto administrativo Bazartete, município Liquiça. _____

— **José Freitas**, klosan, moris iha município de Liquiça nacionalidade timor, hela fatin iha suku Metagou, posto administrativo Bazartete, município Liquiça. _____

— **Ana Alves Freitas**, klosan, moris iha município de Liquiça nacionalidade timor, hela fatin iha suku Metagou, posto administrativo Bazartete, município Liquiça. _____

— **Olga Alves Freitas**, klosan, moris iha município de Liquiça nacionalidade timor, hela fatin iha suku Metagou, posto administrativo Bazartete, município Liquiça. _____

— **Edvides Alves Freitas**, klosan, moris iha município de Liquiça nacionalidade timor, hela fatin iha suku Metagou, posto administrativo Bazartete, município Liquiça. _____

— **Tito Alves Freitas**, klosan, moris iha município de Liquiça nacionalidade timor, hela fatin iha suku Metagou, posto administrativo Bazartete, município Liquiça. _____

— **Jacinta Alves Freitas**, klosan, moris iha município de Liquiça nacionalidade timor, hela fatin iha suku Metagou, posto administrativo Bazartete, município Liquiça. _____

Sira ne'e deit mak sai nu'udar Herdeirus Lejítimárius, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito (matebian) **Laurentino Freitas Mau Lelo**. _____

Ema sé de'it mak hatene kona ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notário iha Cartório Notarial de Liquiça.

Cartório Notarial de Liquiça, 09 de fevereiro de 2024.

Notário Publico,

Licenciado. Ponciano Maia.

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha Cartório Notarial de **Liquiça**, iha folha 01 ho 02, Livro Protokolu n° 08/2024 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Raul Lobato Freitas**, ho termu hirak tuir mai ne'e, _____

Iha lora 19.11.2019. **Raul Lobato Freitas**, faluk, moris iha Liquiça hela fatin ikus iha Leorema, município de Liquiça, Mate iha Leorema, município de Liquiça. _____

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune husik hela ba niaoan sira mak hanesan tuir mai ne'e: _____

Anastacia dos Santos Lobato, klosan, moris iha município de Liquiça, nacionalidade timor, hela fatin iha suku Leorema, posto administrativo Bazartete, município Liquiça. _____

— **Maria Anita Freitas**, klosan, moris iha município de Liquiça nacionalidade timor, hela fatin iha Leorema, posto administrativo Bazartete, município Liquiça. _____

— **Rofina dos Santos**, klosan, moris iha município de Liquiça nacionalidade timor, hela fatin iha suku Talitu, posto administrativo Laulara, município Aileu. _____

— **Natercia dos Santos Freitas**, klosan, moris iha município de Liquiça nacionalidade timor, hela fatin iha suku Leorema, posto administrativo Bazartete, município Liquiça

Natercio Freitas dos Santos, klosan, moris iha município de Liquiça nacionalidade timor, hela fatin iha suku Fatuhada, posto administrativo Dom Aleixomunicípio Dili

Antonito dos Santos, klosan, moris iha município de Liquiça nacionalidade timor, hela fatin iha suku Leorema, posto administrativo Bazartete, município Liquiça. _____

Dalia dos Santos Mendes, klosan, moris iha município de Liquiça nacionalidade timor, hela fatin iha suku Dato, posto administrativo Liquiça, município Liquiça. _____

Nívia Ermelinda dos Santos, klosan, moris iha município de Liquiça nacionalidade timor, hela fatin iha suku Ulmera, posto administrativo Liquiça, município Liquiça. _____

Sira ne'e deit mak sai nu'udar Herdeirus Lejítimárius, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito (matebian) **Raul Lobato Freitas**. _____

Ema sé de'it mak hatene kona ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notário iha Cartório Notarial de Liquiça.

Cartório Notarial de Liquiça, 09 de fevereiro de 2024.

Notário Publico,

Licenciado. Ponciano Maia.

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifiká katak, lora ida ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 51 no 52 Livru Protokolu numero 18 ne'ebé hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Beatriz Fátima Borges Pereira do Amaral**, ho termu hirak tuir mai ne'e:_____

—Matebian mate iha lora, 30 Novenbru 1988, kaben nain no moris iha Díli, hela-fatin ikus iha Suku Culu hun, Postu Administrativu Cristo Rei, Municípiu Dili, Mate iha, Bemori—

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autóruma ne'ebé nia fo fiar ba, husik hela mak nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:_____

—**Lauriano de Araújo Borges Amaral**, moris iha Dili, hela fatin iha Suku Culu hun, Postu Administrativu Cristo Rei, Munisípiu Dili;_____

—**Hermenegilda Amaral**, moris iha Dili, hela fatin iha Suku Ainaro, Postu Administrativu Ainaro, Munisípiu Ainaro;_____

—**Gertudes do Amaral**, moris iha Dili, hela fatin iha Suku Becora, Postu Administrativu Cristo Rei, Munisípiu Dili;_____

—**Rogério Borges do Amaral**, moris iha Dili, hela fatin iha Suku Culu hun, Postu Administrativu Cristo Rei, Munisípiu Dili;_____

—**Ivete Borges Pereira do Amaral** moris iha Dili, hela fatin iha Suku Culu hun, Postu Administrativu Cristo Rei, Munisípiu Dili;_____

—**Cipriana Borges do Amaral**, moris iha Dili, hela fatin iha Suku Culu hum, Postu Administrativu Cristo Rei, Munisípiu Dili;_____

—**Faustina Pereira Borges do Amaral**, moris iha Dili, hela fatin iha Suku Culu hum, Postu Administrativu Nain Feto, Munisípiu Dili._____

—**Matias Borges do Amaral**, moris iha Dili, hela fatin iha Suku Culu hum, Postu Administrativu Nain Feto, Munisípiu Dili.—

—**Luís Borges do Amaral**, moris iha Dili, hela fatin iha Suku Culu hum, Postu Administrativu Nain Feto, Munisípiu Dili.—

—**Leonesia Borges do Amaral**, moris iha Dili, hela fatin iha Suku Culu hum, Postu Administrativu Nain Feto, Munisípiu Dili._____

—Ida ne'e mak nu'udar herdeiru ba matebian nian no tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbitu **Beatriz Fátima Borges Pereira do Amaral**._____

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili._____

Kartóriu Notarial Dili, 09 Fevereiro 2024.

Notária Pública

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifiká katak, lora ida ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 49 no 50 Livru Protokolu numero 18 ne'ebé hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Cipriano do amaral**, ho termu hirak tuir mai ne'e:_____

—Matebian mate iha lora, 22 Fevereiro 2021, faluk, moris iha Ainaro, hela-fatin ikus iha Suku Culu hun, Postu Administrativu Cristo Rei, Municípiu Dili, Mate iha, Culu hun—

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autóruma ne'ebé nia fo fiar ba, husik hela mak nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:_____

—**Lauriano de Araújo Borges Amaral**, moris iha Dili, hela fatin iha Suku Culu hun, Postu Administrativu Cristo Rei, Munisípiu Dili;_____

—**Hermenegilda Amaral**, moris iha Dili, hela fatin iha Suku Ainaro, Postu Administrativu Ainaro, Munisípiu Ainaro;_____

—**Gertudes do Amaral**, moris iha Dili, hela fatin iha Suku Becora, Postu Administrativu Cristo Rei, Munisípiu Dili;_____

—**Rogério Borges do Amaral**, moris iha Dili, hela fatin iha Suku Culu hun, Postu Administrativu Cristo Rei, Munisípiu Dili;_____

—**Ivete Borges Pereira do Amaral** moris iha Dili, hela fatin iha Suku Culu hun, Postu Administrativu Cristo Rei, Munisípiu Dili;_____

—**Cipriana Borges do Amaral**, moris iha Dili, hela fatin iha Suku Culu hum, Postu Administrativu Cristo Rei, Munisípiu Dili;_____

—**Faustina Pereira Borges do Amaral**, moris iha Dili, hela fatin iha Suku Culu hum, Postu Administrativu Nain Feto, Munisípiu Dili._____

—**Matias Borges do Amaral**, moris iha Dili, hela fatin iha Suku Culu hum, Postu Administrativu Nain Feto, Munisípiu Dili.—

—**Luís Borges do Amaral**, moris iha Dili, hela fatin iha Suku Culu hum, Postu Administrativu Nain Feto, Munisípiu Dili.—

—**Leonesia Borges do Amaral**, moris iha Dili, hela fatin iha Suku Culu hum, Postu Administrativu Nain Feto, Munisípiu Dili._____

—Ida ne'e mak nu'udar herdeiru ba matebian nian no tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbitu **Cipriano do Amaral**.

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili.

Kartóriu Notarial Dili, 09 Fevereiro 2024.

Notária Pública

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 05 no 06 Livro **Protokolu nº 11/2024** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Isabel da Costa Guterres**, ho termu hirak tuir mai ne'e:

— iha lora 24.12.2021, **Isabel da Costa Guterres**, faluk, moris iha Viqueque, suku Ossoroa, Posto Administrativo Ossú, Município de Viqueque, hela fatin ikus iha suku Ossoroa, Posto Administrativo de Ossú, Município de Viqueque, Mate iha Uaibobo, Ossú.

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia Oan Jacinta da Cruz da Costa Guterres, kaben, moris iha Viqueque, hela- fatin iha Suku Buibau, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau.

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Isabel da Costa Guterres**.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Lora 08 de Fevereiro de 2024

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 01 no 02 Livro **Protokolu nº 11/2024** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Jerónimo da Costa Ximenes**, ho termu hirak tuir mai ne'e:

— iha lora 30.05.2023, **Jerónimo da Costa Ximenes**, kaben, moris iha Baucau, suku Soba, Posto Administrativo Laga, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Soba, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau, Mate iha Hospital Nacional Guido Valadares.

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia Fen no Oan mak sai herdeiro Lejítimariu:

— **Francisca Monica de Fátima Soares**, faluk, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Soba, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau.

— **Brígida Jerónimo da Costa**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Becora, Posto Administrativo de Cristo-Rei, Município de Dili.

— **Julião da Costa Ximenes**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Soba, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau.

— **Petronila Alda Ximenes**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Soba, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau.

— **Alda da Costa Ximenes**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Soba, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau.

— **Deolinda da Costa Ximenes**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Soba, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau.

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Jerónimo da Costa Ximenes**.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Lora 16 de Janeiro de 2024

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 03 no 04 Livro **Protokolu n° 11/2024** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba **HABILITASAUN HERDEIRUS BA António da Costa Pereira**, ho termu hirak tuir mai ne'e : _____

— iha loron 17.03.2023, **António da Costa Pereira**, klosan, moris iha Dili, suku Lahane Ocidental, Posto Administrativo Vera Cruz, Município de Dili, hela fatin ikus iha suku Lahane Ocidental, Posto Administrativo de vera Cruz, Município de Dili, Mate iha Hospital Nacional-Dili. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia Oan sira mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Metonia de Jesus Pereira**, klosan, moris iha Dili, hela- fatin iha Suku Lahane Ocidental, Posto Administrativo de Vera Cruz, Município de Dili. _____

— **Bendito de Jesus Pereira**, klosan, moris iha Dili, hela- fatin iha Suku Lahane Ocidental, Posto Administrativo de Vera Cruz, Município de Dili. _____

— **Sonia de Jesus Pereira**, klosan, moris iha Dili, hela- fatin iha Suku Lahane Ocidental, Posto Administrativo de vera Cruz, Município de Dili. _____

— **Zenilson de Jesus Pereira**, klosan, moris iha Dili, hela- fatin iha Suku Lahane Ocidental, Posto Administrativo de Vera Cruz, Município de Dili. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **António da Costa Pereira**.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 16 de Janeiro de 2024

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

Anunsio Publiku No. T/PRAC/2024/02

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveireu kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo (ANP) hakarak halo anunsio publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada Sira ne'ebe selu Taxa Annual:

- | | |
|---------------------------|--|
| 1. Naran Lisensiada | : Borala, Lda |
| Lokalizasaun ba Atividade | : Comoro, Dili |
| Taxa Lisensa | : USD 8,500 (Rihun Walu Atus Lima) |
| Selu ba Periodu | : 2 Dezembru 2021 – 1 Dezembru 2022 |
| Selu ba Atividade | : Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível |
| Numeru Resibu | : 00618 |

2. Naran Lisensiada : **Tatoli Unip., Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Fuiluru, Lospalos**
Taxa Lisensa : **USD 1,900 (Rihun Ida Atus Sia)**
Selu ba Periodu : **1 Feveiru 2024 – 31 Janeiru 2025**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**

Numeru Resibu : **00803**

3. Naran Lisensiada : **Alexa Fuel Unip., Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Leolepa, Dato, Liquica**
Taxa Lisensa : **USD 1,350 (Rihun Ida Atus Tolu Lima Nulu)**
Selu ba Periodu : **6 Feveiru 2024 – 5 Feveiru 2025**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**

Numeru Resibu : **00804**

Anunsiu Publiku No. T/AK/2024/02

Taxa Selu ba Atividade Komersializasaun

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, lora 1 Feveiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo (ANP) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lista lisensiada sira ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : **Golden Energy VIP, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Rua de Tibar, Bazartete, Liquica**
Taxa Lisensa : **USD 422.81 (Dollar Atus Haat Rua Nulu Resin Rua, Centavus Walu Nulu Resin Ida)**

Selu ba Periodu : **2024 (1 Janeiru 2024 – 31 Dezembru 2024)**
Selu ba Atividade : **Komersializasaun**
Numeru Resibu : **30215**

2. Naran Lisensiada : **Eastern Star Motors & Diverse Trade Unip., Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Audian, Santa Cruz, Nain Feto, Dili**
Taxa Lisensa : **USD 17.68 (Dollar Sanulu Resin Hitu Centavus Neen Nulu Resin Walu)**
Selu ba Periodu : **2024 (01 Janeiru 2024 – 31 Dezembru 2024)**
Selu ba Atividade : **Komersializasaun**
Numeru Resibu : **30207**

3. Naran Lisensiada : **Henk-Jon Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Rua Jacinto Candido, Santa Cruz, Nain Feto, Dili**
Taxa Lisensa : **USD 34.96 (Dollar Tolu Nulu Resin Haat Centavus Sia Nulu Resin Neen)**
Selu ba Periodu : **2024 (01 Janeiru 2024 – 31 Dezembru 2024)**
Selu ba Atividade : **Komersializasaun**
Numeru Resibu : **30220**

4. Naran Lisensiada : **Glorioso Trading, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Moris Foun, Comoro, Dom Aleixo, Dili**
Taxa Lisensa : **USD 45.00 (Dollar Haat Nulu Resin Lima)**

Selu ba Periodu : 2024 (01 Janeiro 2024 – 31 Dezembro 2024)
Selu ba Atividade : Komersializasaun
Numeru Resibu : 30221

5. Naran Lisensiada : Aimutin Furak II, Lda
Lokalizasaun ba Atividade : Rua Hudi Laran, Comoro, Dili
Taxa Lisensa : USD 299.22 (Dollar Atus Rua Sia Nulu Resin Sia Centavus Rua Nulu Resin Rua)
Selu ba Periodu : 2024 (01 Janeiro 2024 – 31 Dezembro 2024)
Selu ba Atividade : Komersializasaun
Numeru Resibu : 30219

6. Naran Lisensiada : Gio Motor Unip., Lda
Lokalizasaun ba Atividade : Rua Delta 4, Comoro, Dom Aleixo, Dili
Taxa Lisensa : USD 40.68 (Dollar Haat Nulu Centavus Neen Nulu Resin Walu)
Selu ba Periodu : 2024 (01 Janeiro 2024 – 31 Dezembro 2024)
Selu ba Atividade : Komersializasaun
Numeru Resibu : 30224

7. Naran Lisensiada : Pertamina Internaional Timor., S.A
Lokalizasaun ba Atividade : Rua Praia dos Coqueiros, Comoro, Dom Aleixo, Dili
Taxa Lisensa : USD 30,993.00 (Dollar Rihun Tolu Nulu Atus Sia Sia Nulu Resin Tolu)
Selu ba Periodu : 2024 (01 Janeiro 2024 – 31 Dezembro 2024)
Selu ba Atividade : Komersializasaun
Numeru Resibu : 30211

8. Naran Lisensiada : Yer Motor, Lda
Lokalizasaun ba Atividade : Zelo II, Fatuhada, Dom Aleixo, Dili
Taxa Lisensa : USD 96.90 (Dollar Sia Nulu Resin Neen Centavus Sia Nulu)
Selu ba Periodu : 2024 (01 Janeiro 2024 – 31 Dezembro 2024)
Selu ba Atividade : Komersializasaun
Numeru Resibu : 30228

DESPACHO N.º 01/II/2024/PA/RAEOA-TL

Considerando o disposto na Lei n.º 3/2014 de 18 de Junho, alterada pela Lei n.º 3/2019 de 15 de Agosto, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, e no Decreto-Lei n.º 5/2015 de 22 Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei N.º 93/2022 de 22 de Dezembro, que aprovou o Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (RAEOA);

Considerando que, nos termos do disposto no art. 8.º do Estatuto da RAEOA, aprovado pelo supra referido Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de Janeiro, a autonomia administrativa de que goza a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno compreende a capacidade de auto-organização da Administração Pública direta e indireta regional, sendo atribuição desta Região zelar pelo estabelecimento e manutenção de uma Administração Pública Regional que prime pela capacidade, eficiência, eficácia, ética e atuação em conformidade com a Lei;

Considerando o artigo 9.º n.º 2, do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, que estatui que sobre os funcionários públicos da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aplica-se o regime geral da função pública, salvo no que se refere ao regime de carreiras, remuneração, requisição, destacamento, mobilidade e avaliação de desempenho;

Considerando que, segundo a alínea r) do n. 1 do artigo 24.º do Estatuto da RAEOA, cabe ao Presidente da Autoridade, no exercício de competências próprias de administração regional, nomear e exonerar, os titulares de cargos da Administração Pública da Região;

E, revertendo-se ao serviço da Administração Regional das Finanças da RAEOA, deve assegurar a sua boa gestão e funcionamento, com adequados padrões de eficiência e eficácia;

Assim, o Presidente da Autoridade da RAEOA, no uso das competências próprias previstas na alínea r) do número 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, que aprova o Estatuto da RAEOA, conjugado com a alínea a) do artigo 22.º, todos da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria RAEOA, decide:

EXONERAR, o senhor Fernando Agapito da Costa, do cargo de Diretor Regional da Administração de Finanças interino, da Secretária Regional para as Finanças da RAEOA;

NOMEAR, o senhor Mario Coel para o cargo de Diretor Regional da Administração de Finanças, da Secretária Regional para as Finanças da RAEOA;

EXONERAR, o senhor Marcos Seo, do cargo de Diretor da Direção Regional do Planeamento, da Secretaria Regional para as Finanças da RAEOA.

NOMEAR, o senhor Domingos Maniquin, para o cargo de Diretor da Direção Regional do Planeamento, da Secretaria Regional para as Finanças da RAEOA.

EXONERAR, o senhor Deonizio Maniquin, do cargo de Diretor da Direção Regional do Património do Estado, da Secretaria Regional para as Finanças da RAEOA.

NOMEAR, o senhor Gonçalo dos Remedios, para o cargo de Diretor da Direção Regional do Património do Estado, da Secretaria Regional para as Finanças da RAEOA.

Registe-se, notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 06 de fevereiro de 2024

O Presidente da Autoridade da RAEOA -TL

Rogério Tiago de Fátima Lobato